

SOCIEDADE DE ESTUDOS DE ANGOLA
(AFRICA OCIDENTAL PORTUGUESA)

PROJECTO DE ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, sede e fins

Artigo 1º - Nos termos do presente Estatuto, é criada, por tempo ilimitado, e sem fins lucrativos, a Sociedade de Estudos de Angola.

Artigo 2º - A sede é em Luanda.

Artigo 3º - Os fins da Sociedade são os seguintes:

1) - Realizar e coordenar estudos relativos ao conhecimento de Angola;

2) - Realizar e coordenar estudos de interesse nacional e universal;

3) - Promover a divulgação duns e doutros, e estabelecer um permanente intercâmbio intelectual com os centros culturais nacionais e estrangeiros.

Artigo 4º - Para efectivação dos fins indicados no artigo anterior, os meios a empregar pela Sociedade serão os seguintes:

a) - Realizar conferências;

b) - Publicar Notícias ou Memórias e uma Revista periódica;

c) - Criar museus, tombos, bibliotecas, jardins (zoológicos e botânicos) e aquários;

d) - Fazer excursões científicas e artísticas;

e) - Promover a conservação de monumentos e objectos de valor documental histórico ou artístico, existentes em Angola;

f) - Efectuar exposições;

g) - Zelar pela estética das cidades e povoações de Angola;

h) - Instalar um gabinete de propaganda e de turismo.

Capítulo II

De organização

Artigo 5º - A actividade da Sociedade distribuir-se-á pelas

二三の歴史

结论与建议。Experiment

seguintes secções:

- 1) - Secção de estudos de ciências morais e económicas;
- 2) - Secção de estudos de Ciências Naturais e Médicas;
- 3) - Secção de divulgação cultural e de publicações.

§ 1º - A primeira secção compreende critica arte, literatura, filosofia, história, etnografia, linguística, legislação, finanças, economia, estatística, e ciências militares.

§ 2º - A segunda secção compreende geografia física e económica, geologia, zoologia, botânica, medicina, etnologia e agronomia.

§ 3º - A terceira secção compete:

- a) - Promover conferências, excursões e exposições.
- b) - Realizar o intercâmbio intelectual com os centros nacionais e estrangeiros;
- c) - Organizar um gabinete de leitura;
- d) - Criar a biblioteca da Sociedade;
- e) - Com os elementos fornecidos pelas outras secções elaborar as publicações da Sociedade;
- f) - Dar, numa maneira geral e dentro do seu âmbito (nº 3 do artigo 5º), realização às deliberações da Junta Directiva ou Central.

Capítulo III

Dos sócios

Artigo 6º - A Sociedade compreenderá os seguintes classes de sócios:

- a) - Efectivos
- b) - Correspondentes
- c) - Subscritores
- d) - Benemeritos
- e) - Honorários

§ 1º - São sócios efectivos os indivíduos de qualquer nacionalidade, residentes em Angola, que pelos seus conhecimentos ou aptidões possam contribuir para a realização dos fins da Sociedade.

§ 2º - São sócios correspondentes os indivíduos ou agremiações culturais, de qualquer nacionalidade para tal propostas no termos do § 2º do artigo 7º.

§ 3º - São sócios subscritores os indivíduos, colectividades ou autarquias locais, de nacionalidade portuguesa, que, nos termos do § 3º do artigo 7º, contribuem financeiramente para a vida da sociedade.

§ 4º - São sócios benemeritos os indivíduos, colectividades ou autarquias locais, portuguesas ou estrangeiras, que, pelo seus valiosos donativos de qualquer natureza, contribuem de maneira notável para o engrandecimento da sociedade.

§ 5º - São sócios honorários os indivíduos nacionais ou estrangeiros de conhecido mérito intelectual e moral que, pelos ser-

卷之三

卷之三

海事小冊子為甚麼沒有登記下來呢？——王國

2023-07-23 13:13

萬國大會堂總會計 - 13

2013-07-03 13:13

vigas prestados a Angola, saiam dignos de tal distinção, nos termos do artigo .

§ 2º - São designados sócios efectivos fundadores todos aqueles que, estando nas condições do § 1º, tenham discutido e aprovado estes estatutos.

Artigo 7º - A admissão de sócios de cada classe regular-se-á pelo disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A dos efectivos por proposta de três sócios da mesma classe, aprovada em sessão da Junta Central, por uma maioria de dois terços,

§ 2º - A dos correspondentes por proposta da comissão executiva ou de uma das três secções referidas no artigo 5º, aprovada pela Junta Central, nas condições do § anterior.

§ 3º - A dos subscriptores por proposta dum sócio de qualquer classe, aprovada pela comissão executiva.

§ 4º - A dos benemeritos por proposta de qualquer dos componentes da Junta Central, aprovada nas condições referidas no § 1º.

§ 5º - A dos honorários por proposta da comissão executiva ou de qualquer das secções mencionadas no artigo 5º, aprovada por unanimidade em sessão da Junta Central e, submetida à rectificação da Assembleia Geral seja ali aprovada por maioria de dois terços.

Artigo 8º - São deveres dos sócios de todas as classes:

a) - Zelar pelo bom nome da Sociedade;
b) - Contribuir para o seu engrandecimento, prestigio e realização dos seus fins;
c) - Representar a Sociedade quando para tal forem escolhidos;

d) - Evitar-se, nas suas relações com a Sociedade, de qualquer manifestação da natureza política ou religiosa.

e) - Cumprir integralmente as disposições dos estatutos e de Regulamento Geral da Sociedade.

Artigo 9º - São deveres dos sócios de cada classe os determinados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Dos efectivos:

a) - Pagar, por uma só vez a joia de Ags. 50,00, e mensalmente a cota de Ags. 15,00.

b) - Desempenhar gratuita e dedicadamente todos os cargos sociais para que forem encarregados.

c) - Adquirir um exemplar dos estatutos e do regulamento geral pelo preço que vier a ser estabelecido;

§ 2º - Dos correspondentes:

a) - Pagar a sua cota se, voluntariamente, a tal se obrigar;

b) - Contribuir por meio de trabalhos ou donativos de qualquer natureza para os fins da Sociedade.

§ 3º - Dos subscriptores:

a) - Pagar, por uma só vez a joia de Ags. 100,00, e, mensalmente uma cota igual ou superior a Ags. 20,00;

b) - Representar, nas reuniões da Assembleia Geral, um sócio efectivo quando para tal receba procuração.

Следует учесть, что в соответствии с законом о налогах на имущество физических лиц, налог на имущество не платят лица, имеющие право на налоговые вычеты.

c) - Desempenhar o cargo de segundo vogal do Conselho Fiscal quando para tal haja sido escolhido.

Artigo 10º - São direitos dos sócios de todas as classes:

a) - Receber gratuitamente, todas as publicações da Sociedade;

b) - Invecer a qualidade de representante da Sociedade quando para tal haja sido nomeado;

c) - Usar de todas as regalias que paga os seus associados, a Sociedade venha a obter;

d) - Usar de todos os direitos consignados nos Estatutos ou no Regulamento Geral.

Artigo 11º. - São direitos dos sócios de cada classe os determinados nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Dos efectivos:

a) - Constituirem por si, ou por seus procuradores, a Assembleia Geral da Sociedade.

b) - Discutirem e votarem nas reuniões da mesma assembleia.

c) - Serem elegíveis para qualquer cargo directivo da Sociedade.

§ 2º - Dos correspondentes:

a) - Assistir com direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral.

b) - Ser escolhido para fazer parte de qualquer comissão.

§ 3º - Dos subscritores:

a) - Assistir, sem direito a voto nas discussões, às reuniões da Assembleia Geral.

b) - Representar, com a devida procuração, qualquer sócio efectivo ausente, discutindo e votando por ele nas reuniões da mesma assembleia.

c) - Ser escolhido para primeiro vogal do Conselho Fiscal ou para fazer parte de qualquer comissão.

§ 4º - Dos benemeritos:

a) - Discutirem e votarem nas reuniões da Assembleia Geral.

b) - Enviam por escrito o seu voto á assembleia, quando ausentes.

§ 5º - Dos honorários:

a) - Discutirem e votarem nas reuniões da Assembleia Geral.

b) - Enviam, por escrito, o seu voto ás reuniões da mesma assembleia.

c) - Enviam, a qualquer dos corpos gerentes, por escrito, as sugestões e opiniões que julgarem conveniente para os fiés da Sociedade.

d) - Asistirem, querendo, ás reuniões da Junta Central.

Capítulo IV

Da Direcção e Administração

74 中国古典文学名著

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 32, No. 4, December 2007
ISSN 0361-6878 • 10.1215/03616878-32-4 © 2007 by The University of Chicago

Artigo 12º - O Governador Geral de Angola é o Presidente da honra da Sociedade.

Artigo 13º - Os poderes da Direcção e Administração da Sociedade residem, em princípio, na Assembleia Geral, a qual os exerce por si e por intermédio dos corpos gerentes por ela eleitos.

§ único - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, beneméritos e honorários e funcionários nos termos do Regulamento Geral.

Artigo 14º - Os corpos gerentes da Sociedade são:

- a) - Mesa da Assembleia Geral.
- b) - Conselho Fiscal.
- c) - Junta Central.

Artigo 15º - A Mesa da Assembleia Geral funcionará nos termos do Regulamento Geral e compõe-se de:

- a) - Um Presidente
- b) - Um primeiro secretário
- c) - Um segundo secretário
- d) - Dois secretários substitutos.

Artigo 16º - O Conselho Fiscal funcionará nos termos do Regulamento Geral e compõe-se de:

- a) - Um presidente.
- b) - Um primeiro vogal
- c) - Um segundo vogal

§ único - O segundo vogal será sempre um sócio subscritor.

Artigo 17º - A Junta Central funcionará nos termos do Regulamento Geral e compõe-se de:

- a) - Um presidente
- b) - Vinte e quatro sócios efectivos

§ 1º - A Junta Central nomeará, dentre os seus componentes

- a) - A Comissão Executiva.
 - b) - Três secções nos termos do artigo 5º
- § 2º - A Comissão Executiva compõe-se de:
- a) - Um presidente
 - b) - Um vice-presidente
 - c) - Um tesoureiro
 - d) - Um secretário
 - e) - Dois vogais

§ 3º - Cada uma das três secções terá seis componentes, 18
os quais poderão pertencer simultaneamente a todas. Os componentes das secções farão entre si a distribuição do trabalho, nos termos do Regulamento Geral.

§ 4º - A Junta Central, sob proposta da comissão administrativa ou de uma das três secções, poderá agregar a qualquer delas sócios de qualquer classe.

Que faz a Junta Central?

§ 6º - O Presidente da Comissão Executiva servirá de secretário da Junta Central.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 18º - Será elaborado um regulamento geral, considerado parte integrante destes estatutos, para efeitos da vida interna da Sociedade, onde ficarão consignadas:

a) - As normas reguladoras das funções e atribuições dos corpos governantes e de cada um dos seus componentes;

b) - As normas reguladoras da disciplina interna;

c) - As normas reguladoras da organização financeira;

Artigo 19º - A Junta Central poderá, sempre que o entende conveniente, elaborar e pôr em vigor regulamentos especiais para organização de qualquer das suas atividades.

Artigo 20º - O ano social será o ano civil.

Artigo 21º - As alterações dos estatutos competem exclusivamente à Assembleia Geral sob proposta da Junta Central.

Capítulo VI

Disposições transitórias

Artigo 22º - O primeiro ano social iniciará-se com a publicação destes estatutos no Boletim Oficial de Angola e terminará em 31 de Dezembro de 1936.

Artigo 23º - Consideram-se desde já admitidos como sócios efectivos os designados no § 6º, do artigo 6º destes estatutos.

Artigo 24º - São válidas, para todos os efeitos estatutários e regulamentares, as deliberações tomadas nas reuniões dos sócios fundadores, ate à reunião da primeira assembleia geral, quando constem das actas respectivas.

Capítulo VII

Da dissolução da Sociedade

Artigo 25º - A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, para esse fim convocada, quando a proposta de dissolução tenha alcançado, pelo menos, dois terços dos componentes da Junta Central.

Artigo 26º - Os valores de qualquer natureza, existentes na Sociedade, a data da dissolução, revertem-se a favor de instituições criadas por esta em, na sua falta, a favor de entidades oficiais ou particulares, designadas pela assembleia referida no artigo anterior.

丁の本領を發揮せよ

新規の規格、新規の技術の開拓

文獻

卷之三